



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORES PF-UFES

PARECER n° 00059/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.002543/2018-10

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO-SRI

ASSUNTO: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 1020/2018 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

À Senhora Pró-Reitora de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 40/42), referente ao Convênio n° 1020/2018, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., que tem por objeto substituir o Anexo - Programa Ibero Americanas, devido à redução na quantidade total das bolsas de 03 (três) para 02 (duas), sendo mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo citado Termo Aditivo, conforme expresso na Cláusula 2ª - RATIFICAÇÕES (fl. 40/42).

2. Ressalta-se que o Convênio supracitado (fls. 30/34), tem como finalidade a viabilização da participação da IES no Programa de Bolsas do Santander Universities.

3. Ademais, o objetivo fundamental do Convênio em questão é contribuir através do intercâmbio de estudantes da graduação de diversos países para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino participantes.

4. Dessa forma, o valor do programa é de até R\$ 23.349,00 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e nove reais), que corresponde ao fornecimento de duas bolsa(s)-auxílio no valor em reais, equivalente a €3.000 (três mil euros), no valor unitário de R\$ 11.674,50 (onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) cada bolsa.

Verifica-se à fl. 03 Justificativa de Interesse Institucional quanto a realização do Convênio.

6. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados inseridos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

7. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fls. 40/42).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Francisco Vieira Lima Neto
 Procurador Geral da UFES
 Procurador Chefe
 Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
 2. Encaminho-se ao setor competente para cumprimento
 Vitória, 06 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
 PROCURADOR FEDERAL
 SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

Em 06/02/2019

Ethel Leonor Nela Maciel
 Vice-reitora no exercício
 da Reitoria/UFES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068002543201810 e da chave de acesso 839b8c4f

1. Accio e ricerca per il proprio
2. Evidenziare e...
completamento

Em _____

Etzel Leonard M. (1921)
Vice-Presidente
2000-2001